



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2022

EMENTA: “Dispõe sobre o uso de máscaras nos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina, em concordância com as recomendações da OMS.”

AUTOR: Bruno Souza

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza, que dispõe sobre o uso de máscaras nos estabelecimentos de ensino no Estado de Santa Catarina, em concordância com as recomendações da OMS.

Lido no expediente do dia 24 de fevereiro de 2021, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relator original o Deputada João Amin, que na oportunidade exarou parecer pela admissibilidade da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0024.9/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor, Deputado Bruno Souza, acostada às pp. 15 a 20 dos autos.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.



Nesse sentido, saliento, que ao examinar o presente Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo perdeu seu objeto, em virtude da entrada em vigor do Decreto Estadual Nº 1.794, DE 12 DE MARÇO DE 2022, que desobriga o uso de máscaras em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Cabe ressaltar também que o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação visando flexibilizar decreto de Pandemia que não é mais vigente e não produz mais nenhum efeito jurídico.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei 0024.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo